



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

CPL - TBPA  
Pág.: 77

## PROCURADORIA JURÍDICA

**Objeto: PARECER**

**Repartição: Divisão Rodoviária, serviços urbanos, agricultura, educação, saúde e administração**

**A espécie: Pregão Presencial nº 047/2016.**

**Modo de Julgamento: Menor Preço Unitário**

**Prazo: 04 meses**

**Valor Máximo: R\$ 109.557,25 (cento e nove mil quinhentos e cinquenta e sete reais e vinte e cinco centavos)**

**Forma de Pagamento: conforme retirada produtos**

### Os fatos:

Trata-se da aquisição de materiais para manutenção de próprios municipais, através de concorrência pelo Pregão Presencial.

No momento da abertura das propostas, 01 (uma) empresa apresentou sua oferta, tendo como vencedora a pessoa jurídicas de S. Aparecido Fontana Materiais de Construção Ltda., com valor de R\$ 108.983,00 (cento e oito mil novecentos e oitenta e três reais).

### Dos Documentos

Foram anexadas a este caderno a documentação constante do edital.

### Do Direito

O objeto do Pregão para aquisição de materiais para manutenção de próprios, encontra lastro jurídico na Lei 10.520/2002, combinado com a Lei 8666/93, e suas posteriores modificações.

### Do Parecer

O pregão é a modalidade escolhida no processo licitatório para aquisição de materiais para manutenção de próprios.

No que tange ao mérito deste parecer, o procedimento licitatório está em ordem, não havendo ressalvas a se atestar, havendo uma única participante, quando poderia se ter mais.

Concluindo, a participante do certame licitatório trouxe ao bojo dos autos a documentação exigida, atendendo dispositivo legal. Foi vencedora já que fora a única participante; portanto, consta apenas o valor global.

Ante o exposto, opina-se pela homologação do Pregão, e a contratação da empresa vencedora dos objetos do respectivo processo licitatório, eis que em compulsando-se os referidos autos, não se constatou nenhum vício ou desacordo legal.

Três Barras do Paraná, 09 de novembro de 2016.

Marcelo A. Fernandes - OAB/PR 21.238